



PROJETO DE LEI Nº 006/2018



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de provedores de roupa acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos que comercializam roupas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatória a existência de pelo menos um provador adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos que comercializam roupas.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa obrigatoriedade os estabelecimentos que comercializam roupas cuja área seja inferior a 30,00 m² (trinta metros quadrados).

Art. 2º As adaptações deverão seguir as especificações determinadas pela NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 3º Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei tem prazo de 120 dias para se adequarem aos parâmetros e especificações determinados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de janeiro de 2018.


Paulo César dos Reis
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)	REGISLAÇÃO ABASCIMENTO
Para Fins de Parecer em	25 01 18
Prazo para Parecer	31 01 18
Até	31 01 18



JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida encontram dificuldades quando se dirigem ao comércio para realizarem compras dos seus vestuários, porque são poucos os estabelecimentos que dispõem de provadores adaptados a essa categoria de consumidores.

Embora amparados por legislação federal (Lei 7.853/89 e Decreto 3.298/99), que estabelece as ações e instrumentos da Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, a prática demonstra as dificuldades para efetivação das ações concretas. Em consequência, os idosos, gestantes e pessoas em situação de deficiência física – temporária ou definitiva – seguem impedidos de conduzirem suas vidas de forma independente, com segurança e dignidade.

A obrigatoriedade de adaptação de pelo menos um provador nos estabelecimentos que comercializam roupas é uma iniciativa municipal que visa contribuir para que tais cidadãos tomem efetivamente posse de sua cidadania, e se sintam integrados verdadeiramente à vida e à comunidade da qual fazem parte.